



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

**PROCESSO TC N.º 01159/12**

Objeto: Licitação e Contrato  
Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo  
Órgão/Entidade: Prefeitura de Serra da Raiz  
Responsável: Luiz Gonzaga Bezerra Duarte  
Valor global: R\$ 143.549,70

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – LICITAÇÃO – CONTRATO – TOMADA DE PREÇO - Procedimento realizado em conformidade com as disposições previstas na Lei Nacional n.º 8.666/93, na Lei Nacional n.º 10.520/02 e na Resolução Normativa RN – TC – 06/05. Regularidade. Arquivamento dos autos.

**ACÓRDÃO AC2 – TC – 01569/12**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 01159/12, que trata do exame da licitação Tomada de Preços nº 002/2012, seguida do Contrato nº 012/2012, procedida pela Prefeitura de Serra da Raiz/PB, cujo objetivo foi a aquisição de materiais de expediente e escolar, destinados as Secretarias Municipais, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator, em:

- 1) JULGAR *REGULAR* o procedimento licitatório e o contrato dele decorrente;
- 2) *DETERMINAR* o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas  
Publique-se, registre-se e intime-se.  
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa

**João Pessoa, 25 de setembro de 2012**

Conselheiro Arnóbio Alves Viana  
Presidente

Auditor Oscar Mamede Santiago Melo  
Relator

Representante do Ministério Público



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

**PROCESSO TC N.º 01159/12**

**RELATÓRIO**

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC nº 01159/12 trata do exame da licitação Tomada de Preços nº 002/2012, seguida do Contrato nº 012/2012, procedida pela Prefeitura de Serra da Raiz/PB, cujo objetivo foi a aquisição de materiais de expediente e escolar, destinados as Secretarias Municipais, no valor de R\$ 143.549,70.

O Órgão Técnico, em análise preliminar, posicionou-se pela notificação ao Gestor para justificar a falha referente ao contrato, por ter sido apresentado de forma incompleta.

Notificado a Sr. Luiz Gonzaga Bezerra Duarte, Prefeito de Serra da Raiz, apresentou defesa às fls. 155/159, a qual foi analisada pela Auditoria que considerou sanada a falha apontada, opinando pelo julgamento REGULAR do presente processo licitatório e do contrato dele decorrente.

É o relatório.

**PROPOSTA DE DECISÃO**

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Do exame realizado, verifica-se que a mácula remanescente foi sanada. Diante do exposto, proponho que a 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA:

- 1) JULGUE *REGULAR* o procedimento licitatório e o contrato dele decorrente;
- 2) *DETERMINE* o arquivamento dos autos.

É a proposta.

**João Pessoa, 25 de setembro de 2012**

Auditor Oscar Mamede Santiago Melo  
Relator